

LEI Nº 1.112 - DE 23 DE JUNHO DE 1.989

REAJUSTA, EM 20%, OS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de junho de 1.989, aprovou, e eu, **Paulo Mangolini**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paulo  
**Luis Marcelo Theodoro de Lima**  
Oficial Maior

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos e salários dos servidores municipais - funcionários estatutários e empregados celetistas - ficam revalorizados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 1.989, de acordo com a escala de referência numérica, de que trata o artigo 3º.

Artigo 2º - As disposições desta lei são aplicadas, nas mesmas bases e condições, aos proventos dos inativos e às pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura.

Artigo 3º - Os valores da escala de referência numérica, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, fixados pelo artigo 2º, da Lei nº 1.110, de 29 de maio de 1.989, ficam reajustados na forma da seguinte tabela:

Escala de Referências Numéricas	Valores de salários e vencimentos-NCz\$	
	Em 31/05/89	A partir de 1º/06/89
01	81,40	120,00
02	98,00	130,00
03	117,00	141,00
04	125,00	150,00
05	132,00	159,00
06	148,00	178,00
07	156,00	188,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.G.C. nº 45.664.304/0011-80

08	165,00	198,00
09	180,00	216,00
10	195,00	234,00
11	210,00	252,00
12	218,00	262,00
13	225,00	270,00
14	233,00	280,00
15	240,00	288,00
16	248,00	298,00
17	255,00	306,00
18	263,00	316,00
19	278,00	334,00
20	284,00	341,00
21	299,00	359,00
22	329,00	395,00
23	359,00	431,00
24	389,00	467,00
25	440,00	528,00
26	524,00	629,00

Artigo 4º - Ficam ressalvados, do disposto nesta lei, as gratificações ajustadas concedidas a servidores municipais, pelo exercício cumulativo de atividade diversa das funções previstas no contrato original de trabalho.

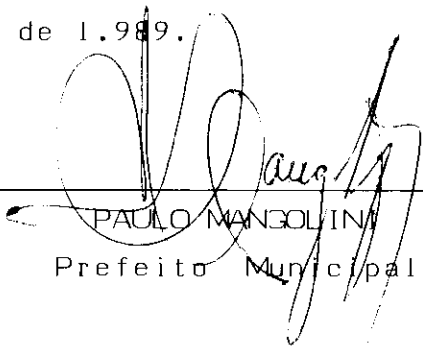
Artigo 5º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.989.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 23 de junho de 1.989.

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paulo  
  
Doutor Marcelo Theodoro de Lima  
Oficial Maior

  
\_\_\_\_\_  
PAULO MANGOLINI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.O.C. nº 40.643/04/0113

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARGUES

Professor-Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA

Oficial Maior

Cartório do Registro Civil da Sede  
da Comarca de Guariba - S. Paul  
*Luis Marcelo Theodoro de*  
Oficial Maior